



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: (27) 3756 – 2720*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 049, de 08 de agosto de 2022.**

**CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
A COORDENADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam criadas, na estrutura do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, as **COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA** e **SUBCOORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA**.

§ 1º São atribuições da Coordenadoria Geral Administrativa:

- I – Fiscalizar e acompanhar, assessorando o Chefe do Poder Executivo com todas as informações pertinentes ao trâmite administrativo de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) de responsabilidade do Município, assim como sua data de pagamento;
- II – Coordenar e fiscalizar, de forma plena e observando a Lei Complementar nº 012, de 09 de agosto de 2021 e os princípios constitucionais do devido processo legal, todos os procedimentos administrativos disciplinares devendo manter sob sua guarda e atualizado os procedimentos em autos suplementares a serem *obrigatoriamente* fornecidos pelas Comissões respectivas;
- III – Tramitar, reunir documentação e informações com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo e/ou Secretários Municipais em demandas originadas do Ministério Público;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: (27) 3756 – 2720*

IV – A promoção de ações conjuntamente com os demais órgãos municipais visando a apuração e a solução das questões relativas a Administração;

V - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no estudo e proposição de medidas com finalidade de correção ou a anulação de atos administrativos e ações contrários aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, bem como, contrários ao interesse público, em interação com a Procuradoria-Geral do Município;

VI - Sugerir ações para melhorar a organização e prestação de serviços pela Administração Municipal em especial no desenvolvimento de políticas públicas de promoção da dignidade humana e de inclusão social;

VII – Outras atividades afins.

§ 2º – São atribuições da Subcoordenadoria Geral Administrativa:

I – Assessorar e dar suporte ao Coordenador Geral Administrativo no exercício de suas funções;

II – Acompanhar, sugerir e dar suporte a ações que visem melhoria na organização e prestação de serviços pela Administração Municipal no desenvolvimento de políticas públicas de saúde assessorando o Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, na proposição de medidas que melhorem a qualidade da prestação dos serviços de saúde;

III – Em interação com a Unidade de Controle Interno (UCI) fiscalizar os gastos com pessoal, comparando-os com a arrecadação, com a apresentação de relatório mensal quando deverão ser formalizadas propostas com melhoria de qualidade dos serviços públicos e atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – Acompanhar a execução de contratos administrativos assessorando o Chefe do Poder Executivo na produção de normas internas que evitem atrasos na execução, pagamento, emissão de atestados, e outros atos que facilitem e aprimorem o trâmite e execução do contrato administrativo facilitando a interação entre o Município e a iniciativa privada; e

V – Em interação com o Coordenador-Geral de Programas Sociais e respectivos Secretários Municipais, apresentar relatórios atualizados de forma mensal das



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: (27) 3756 – 2720*

atividades e programas desenvolvidos pela Administração, sugerindo alterações ao Chefe do Poder Executivo de forma a melhorar a execução; e  
VI – Atividades similares.

**Art. 2º** – Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador Geral Administrativo e Subcoordenador Geral Administrativo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo municipal, com carga horária e vencimentos definidos no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

I – São requisitos para o exercício do cargo de Coordenador Geral Administrativo:

- a) Ser possuidor de ensino superior completo, preferencialmente em Direito;
- b) Não haver sido condenado por ilícitos cíveis contra a Administração Pública ou haver sofrido condenação criminal, em especial contra menores; e
- c) Possuir noções básicas de administração pública, comprovada por cursos de especialização ou experiência profissional.

II – São requisitos para o exercício do cargo de Subcoordenador Geral Administrativo:

- a) Possuir curso médio completo;
- b) Não haver sido condenado por ilícitos cíveis contra a Administração Pública ou haver sofrido condenação criminal, em especial contra menores; e
- c) Possuir noções básicas de administração pública e de informática, comprovada por cursos de especialização ou experiência profissional.

Parágrafo único – Caso seja nomeado servidor efetivo para exercício dos cargos em comissão, em nenhuma hipótese poderá ser incorporado aos vencimentos do cargo efetivo os valores do cargo em comissão;

**Art. 3º** – Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias, bem como realizar os atos que se fizerem necessários à sua fiel execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: (27) 3756 – 2720*

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 08 de agosto de 2022.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Vencimentos</b>
Coordenador Geral Administrativo	30 (quarenta) horas	R\$ 6.200,00
Subcoordenador Geral Administrativo	40 (quarenta) horas	R\$ 4.000,00